



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Terça-feira, 17 de março de 2020

ANO I – EDIÇÃO ESPECIAL

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

Poder Executivo.....	
• Atos Oficiais.....	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Anhumas, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Anhumas poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.anhumas.sp.gov.br, para realizar outras consultas sobre as publicações acesse: <http://www.anhumas.sp.gov.br/paginas/diario.php> e realize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Anhumas – SP
CNPJ: 44.853.3331/0001-40
Rua Domingo Ferreira de Medeiros, 496
Centro
Fone: 18 3286-1140



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019

Terça-feira, 17 de março de 2020

ANO I – EDIÇÃO ESPECIAL

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

DECRETO Nº 2701/2020

“Dispõe sobre as medidas, no âmbito do Município de Anhumas, para, emergencial e temporariamente, enfrentar e prevenir o contágio, pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como, recomendações ao setor privado, entidades religiosas e dá outras providências”.

GENILDO RAMINELI, Prefeito Municipal de Anhumas – SP, no uso de suas atribuições legais e a pandemia do Novo Coronavírus, atestada pela Organização Mundial de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º . As medidas, para o enfrentamento emergencial de saúde pública, decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito deste Município, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º . Ficam suspensos:

I – eventos, de qualquer natureza, que requeiram licença do Poder Público Municipal, incluindo os **projetos e campeonatos** do setor de **esportes, Saúde, Cras, Pequenos Brilhantes, academia da saúde, Projeto Guri/Banda Municipal** até o dia 27 de março, prorrogado *se necessário*;

II – atividades coletivas na Biblioteca/sala de cinema, Infocentro e Telecentro havendo somente expediente interno;

III – as aulas, na **educação municipal**, de 23 a 27 de março, **como antecipação do recesso escolar**, já previsto no calendário do Estado, **para todos da educação**, prorrogado se necessário, sem prejuízo de faltas para os alunos no período de 17 a 20 de março;

IV – as **consultas agendadas**, para o período de 17 a 27 de Março no SETOR DE SAÚDE, para **médicos, dentistas e fisioterapia**, sendo mantidos **somente** os atendimentos de urgência e emergência, bem como os pacientes em tratamento crônicos e gestantes em quaisquer das áreas previstas neste inciso, seguindo o **BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO 05** da Secretaria de Vigilância em Saúde do Estado de São Paulo e normas do Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde, através de protocolo de atendimento definido pela equipe multidisciplinar;
Parágrafo 1º - de 17 a 20 de março, com a presença de todos, as atividades nas Escolas serão, apenas, de conscientização de alunos, pais,

docentes e demais funcionários, sobre como enfrentar mencionada pandemia, no sentido de evitar o contágio, pelo Coronavírus, a cargo das equipes da Saúde e Educação;

Parágrafo 2º - no transporte de pacientes nas rotinas da **Central de Ambulância** e/ou atendimentos de urgência e emergência, os pacientes devem ser transportados na parte de trás do veículo, com direito a acompanhantes somente os casos estritamente necessários, a critério da equipe de atendimento, caso a caso;

Art. 3º . No âmbito de outros poderes, do setor privado e entidades religiosas, em geral, recomenda-se:

I – **evitar a aglomeração de pessoas**, especialmente, em ambientes fechados;

II – nos bares e restaurantes observar, na organização de suas mesas a distância mínima de um metro, entre elas, o mesmo se dando em escolas e academias particulares;

III – que as pessoas **permaneçam em casa**, evitando locais públicos com aglomerações, contatos de crianças com idosos acima de 60 anos, a fim de que as medidas adotadas surtam o efeito necessário;

IV – **somente** devem procurar as Unidades de Saúde as pessoas que apresentarem os sintomas inerentes à doença provocada pelo COVID-19 a saber: febre acima de 37°C combinada com tosse seca ou com secreção, dificuldade respiratória aguda, insuficiência renal, dentre outros;

Art. 4º . Todos, pessoas físicas e jurídicas, ficam sujeitos ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, que poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 5º . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 17 de março de 2020.

Genildo Ramineli
Prefeito

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX